



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 003/2011

Contrato para a manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 175 do Pregão n. 105/2010, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Comercial WG Extintores Importadora de Equipamentos de Segurança e Incêndio Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com as e pela Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, V, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa COMERCIAL WG EXTINTORES IMPORTADORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA., estabelecida na Rua 10, n. 411, Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP 88330-000, telefone (47) 3367-1677, inscrita no CNPJ sob o n. 80.468.549/0001-44, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Sócio-Proprietário, Senhor Luiz Carlos Gomes, inscrito no CPF sob o n. 240.948.540-53, residente e domiciliado em Balneário Camboriú/SC, tem entre si ajustado Contrato para a manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio.

1.1.1. Os extintores e as mangueiras de extinção de incêndio estão localizadas nos seguintes locais:

- a) prédio sede do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 68, Centro, nesta Capital;
- b) prédio anexo do TRESP, na Rua Esteves Júnior, n. 80, Centro, nesta Capital;
- c) Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais, na Rua Esteves Júnior, n. 157, nesta Capital;
- d) Cartório Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral, na Rua Santos Saraiva, n. 1309, Estreito, nesta Capital;
- e) Almoxarifado do TRESP, na Rua São Francisco, n. 234, Centro, nesta Capital;
- f) Cartórios Eleitorais da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais, na Rua Tiradentes, n. 7, Kobrasol, São José; e
- g) Depósito de Urnas, situado na BR-101, Km 250, Barreiros, São José.

1.2. A manutenção a ser executada e os materiais a serem fornecidos e instalados deverão estar em conformidade com as normas e as especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial, quanto às disposições das normas NBR11716, NBR12693, NBR12779, NBR12962, NBR13485, Instruções do Corpo de Bombeiros, e de acordo com a seguinte especificação:

1.2.1. Manutenção dos extintores de incêndio em nível 1 (nos equipamentos indicados na tabela anexa a este Contrato):

- a) limpeza dos componentes aparentes;
- b) reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
- c) substituição ou colocação de componentes que não estejam submetidos à pressão por componentes originais;
- d) conferência da carga dos extintores – por pesagem, no caso dos cilindros carregados com dióxido de carbono;
- e) verificação da necessidade e realização da manutenção em nível 2, quando necessária – será indispensável na emissão de certificado a informação da adequação da manutenção em nível 1 nos extintores que não receberem manutenção em nível 2 e 3, atendendo as prescrições do Informativo Técnico IT nº 001/DAT, do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;
- f) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas – caso seja necessária a retirada dos extintores – contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados; e
- g) substituição de peças ou de extintores danificados por equipamentos novos, com características equivalentes, quando não for possível a manutenção.

1.2.2. Manutenção dos extintores de incêndio em nível 2 (somente nos extintores reprovados pela contratada na manutenção em nível 1):

- a) desmontagem completa do extintor;
- b) verificação da carga;
- c) limpeza de todos os componentes;
- d) controle de rosca visual, sendo rejeitadas as que apresentarem um dos eventos: crista danificada, falhas de filetes, francos desgastados;
- e) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;

- f) substituição de componentes, quando necessária, por outros originais;
- g) regulagem das válvulas de alívio e/ou reguladora de pressão, quando houver;
- h) verificação do indicador de pressão, conforme NBR 9654;
- i) fixação dos componentes roscados (exceto roscas cônicas) com torque recomendado pelo fabricante, no mínimo para as válvulas de descarga, bujão de segurança e tampa;
- j) pintura conforme o padrão estabelecido na NBR 7195 e colocação do quadro de instruções, quando necessário;
- k) verificação da existência de vazamento;
- l) colocação do lacre, identificando o executor;
- m) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com o auxílio de lupa com aumento de pelo menos 2,5 vezes, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
- n) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas – caso seja necessária a retirada dos extintores – contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;
- o) a recarga deve ser efetuada considerando-se as condições de preservação e manuseio do agente extintor recomendadas pelo fabricante;
- p) não serão permitidas a substituição do tipo de agente extintor ou do gás expelente nem a alteração das pressões ou quantidades indicadas pelo fabricantes;
- q) o agente extintor utilizado na recarga deve ser certificado de acordo com as normas pertinentes;
- r) substituição de peças ou de extintores danificados por equipamentos novos, com características equivalentes, quando não for possível a manutenção.

1.2.3. Manutenção dos extintores de incêndio em nível 3 (nos equipamentos indicados na tabela anexa a este Contrato):

- a) execução dos serviços conforme NBR 13485;
- b) retirada dos equipamentos extintores nos locais indicados na planilha anexa a este Contrato;
- c) fornecimento dos agentes extintores para a recarga dos equipamentos;
- d) recuperação dos cilindros, dispositivos de acionamento, manômetros, mangueiras e suportes, incluindo pintura completa e fornecimento de peças, quando necessário;
- e) fornecimento e instalação dos respectivos selos e lacres de segurança;
- f) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas, contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados;
- g) substituição de peças ou de extintores danificados por equipamentos novos, com características equivalentes, quando não for possível a manutenção.

1.2.4. Manutenção das mangueiras de extinção de incêndio (nas mangueiras indicadas na tabela anexa a este Contrato):

- a) retirada das mangueiras nos locais indicados na planilha anexa a este Contrato;

b) substituição das mangueiras em manutenção por reservas, contendo as mesmas características das existentes, as quais deverão permanecer até a data da devolução das mangueiras revisadas;

c) colocação de identificação individual em todas as mangueiras não identificadas, conforme prescrição da NBR 12279, tornando possível a individualização das mesmas;

d) inspeção das mangueiras e caixas dos hidrantes e, se necessário, fornecimento e instalação das peças danificadas ou desgastadas, tais como anéis de vedação, volantes, bicos, uniões, etc.

e) realização de ensaio hidrostático nas mangueiras, com pressão de ensaio de 1665 kPa (17 kgf/cm²) e seguindo as diretrizes da NBR 12279;

f) inspeção da rede hidráulica e de reserva técnica de combate a incêndio, compreendendo a inspeção dos hidrantes internos e externos, registros, tubulações e conexões, devendo constar do relatório de inspeção as observações e recomendações pertinentes;

g) substituição de peças ou de mangueiras danificadas por materiais novos, com características equivalentes, quando não for possível a manutenção (comprimento nominal inferior a 2%, desgaste por abrasão e/ou fios rompidos na carcaça têxtil, presença de manchas ou resíduos na superfície externa provenientes de contato com produtos químicos ou derivados de petróleo, desprendimento do revestimento externo, deslizamento das uniões em relação à mangueira, dificuldades para acoplar o engate das uniões, deformações decorrentes de quedas ou arraste, ausência ou problemas na vedação dos engates);

h) emissão de certificado que ateste a aprovação de todas as mangueiras de extinção de incêndio, incluindo as mangueiras que tenham sofrido manutenção e as substituídas. O certificado poderá ser único, aprovando diversas mangueiras, desde que cada uma delas esteja relacionada no certificado, e deverá possuir no mínimo as seguintes informações (de acordo com a NBR 12799):

- identificação individual;
- fabricante;
- marca do duto flexível e uniões;
- diâmetro;
- comprimento;
- tipo;
- inspeção ou manutenção;
- data da execução;
- data da próxima inspeção e/ou manutenção; e
- nome e assinatura do responsável pela inspeção/manutenção.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 105/2010, de 21/10/2010, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 14/12/2010, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 8.731,00 (oito mil, setecentos e trinta e um reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. A Contratada deverá concluir a execução do objeto deste Contrato no prazo máximo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento, pela Contratada, deste Contrato devidamente assinado pelo representantes do TRESP;

3.2. Os serviços deverão ser executados nos locais relacionados na planilha anexa a este Contrato, consoante agenda que deverá ser previamente fixada com a Seção de Manutenção Predial do TRESP, por meio dos telefones (48) 32513718 ou (48) 3251-3785.

3.3. Concluída a execução, se for constatada qualquer irregularidade, a Contratada deverá refazer os serviços ou substituir materiais entregues, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação emitida pelo TRESP.

3.4. Estando em mora a Contratada, o prazo para refazimento/substituição de que trata a subcláusula 3.3 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 11.4.

3.5. Em caso de refazimento dos serviços ou substituição dos materiais, substituição do objeto, conforme previsto no subitem 12.1.3, correrão à conta do licitante vencedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência da data da sua assinatura até o pagamento do objeto executado e recebido definitivamente pela fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a conclusão do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

6.1.1. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável ao licitante vencedor.

6.1.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

6.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade

ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões.

6.4. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.5. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

7.1.1. Os créditos e respectivos empenhos relativos aos exercícios subsequentes serão registrados mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2010NE002397, em 20/12/2010, no valor de R\$ 8.731,00 (oito mil, setecentos e trinta e um reais).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consiste na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Manutenção Predial, ou seu substituto, ou seu superior imediato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

9.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições e no prazo estipulados no Projeto Básico anexo ao edital do Pregão n. 105/2010 e em sua proposta;

10.1.2. prestar garantia do objeto pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESP;

10.1.3. executar as manutenções, devendo entregar e instalar todos os materiais, sendo que os equipamentos deverão ser devolvidos no mesmo local onde foram retirados, de acordo com seu número do tombamento e conforme localizações informadas na tabela anexa a este Contrato;

10.1.4. emitir relatório técnico (certificado de inspeção e manutenção) acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos equipamentos;

10.1.5. substituir peças, mangueiras ou extintores danificados por novos, quando impossível a realização de manutenção corretiva;

10.1.6. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC;

10.1.7. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SC;

10.1.8. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como àqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação de materiais e **equipamentos** empregados;

10.1.9. fornecer todas as ferramentas, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

10.1.10. responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre os serviços;

10.1.11. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESP.

10.1.12. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.13. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRESP (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades;

10.1.14. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESP; e

10.1.15. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de

habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 105/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 são de competência do Presidente do TRESA.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 11.3 é de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor deste Contrato, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

11.4.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado como inexecução total do contrato.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b” e “c”, e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

11.7. Da aplicação da penalidade prevista na alínea “d” da subcláusula 11.3,

caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE n. 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 13 de janeiro de 2011.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

LUIZ CARLOS GOMES
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI

COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO DO CONTRATO

1. EXTINTORES				
1.1. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO PRÉDIO-SEDE DO TRE/SC				
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTEVES JÚNIOR, 68 – CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC				
TOMB.	TIPO	Kg	LOTAÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO
896798	CO2	6	S2 – GARAGEM / CAA	Nível 3
896797	CO2	6	S2 – GARAGEM / CAA	Nível 3
896796	CO2	6	S2 – GARAGEM / CAA	Nível 3
801027	PÓ QUIMICO PRES.	4	S1 – GARAGEM /CAA	Nível 3
800110	CO2	6	S1 – GARAGEM / CAA	Nível 3
801026	CO2	6	S1 – GARAGEM / CAA	Nível 3
896814	AGUA PRESSURIZADA	10	SALA DE SESSÕES	Nível 3
896815	ÁGUA PRESSURIZADA	10	SALA DE SESSÕES	Nível 3
896795	CO2	6	MEZANINO DA SALA DE SESSÕES	Nível 3
800514	PÓ QUÍMICO PRES.	4	TÉRREO – HALL	Nível 3
800513	ÁGUA PRESSURIZADA	10	TÉRREO – HALL	Nível 1
896774	PÓ QUÍMICO PRES.	4	TÉRREO – DSAMS	Nível 3
801041	PÓ QUIMICO PRES	4	TÉRREO – DSAMS	Nível 3
801071	CO2	6	TÉRREO – DSAMS	Nível 3
801018	PÓ QUÍMICO PRES.	4	MEZANINO – DSAMS	Nível 3
896794	CO2	6	MEZANINO – DSAMS	Nível 3
801072	CO2	6	S. TELEFONIA / CAA	Nível 1
896813	ÁGUA PRESSURIZADA	10	1º - HALL	Nível 3
896773	PÓ QUÍMICO PRES.	4	1º - HALL	Nível 3
801038	PÓ QUÍMICO PRES.	4	1º - BIBLIOTECA / CJD LADO DIREITO	Nível 3
800508	ÁGUA PRESSURIZADA	10	1º - BIBLIOTECA / CJD LADO ESQUERDO	Nível 3
800509	ÁGUA PRESSURIZADA	10	1º - BIBLIOTECA / CJD LADO ESQUERDO	Nível 3

800339	ÁGUA PRESSURIZADA	10	1º - BIBLIOTECA / CJD LADO ESQUERDO	Nível 3
896771	PÓ QUÍMICO PRES.	4	2º - HALL	Nível 3
896812*	ÁGUA PRESSURIZADA	10	2º - HALL	Nível 3
800507	CO2	6	2º - LADO DIREITO	Nível 3
801055	CO2	6	2º - LADO DIREITO	Nível 3
896793	CO2	6	2º - S. RISC / SIE	Nível 3
801044	PÓ QUÍMICO PRES.	4	2º - LADO ESQUERDO	Nível 3
896772	PÓ QUÍMICO PRES.	4	2º - LADO ESQUERDO	Nível 3
896770	PÓ QUÍMICO PRES.	4	3º - HALL	Nível 3
896811	ÁGUA PRESSURIZADA	10	3º - HALL	Nível 1
896792	CO2	6	3º - LADO DIREITO	Nível 3
801028	CO2	6	3º - LADO ESQUERDO	Nível 3
896823	PÓ QUÍMICO PRES.	6	3º - LADO ESQUERDO	Nível 3
800511	ÁGUA PRESSURIZADA	10	4º - HALL/CAA	Nível 3
801019	PÓ QUÍMICO PRES.	4	4º - HALL / CAA	Nível 3
801016	PÓ QUÍMICO PRES.	4	4º - LADO DIREITO	Nível 3
801056	CO2	4	4º - LADO DIREITO	Nível 3
800029	PÓ QUIMICO PRES.	6	4º - LADO DIREITO	Nível 3
896769	PÓ QUÍMICO PRES.	4	4º - LADO ESQUERDO	Nível 3
800506	ÁGUA PRESSURIZADA	10	5º - HALL	Nível 1
896768	PÓ QUÍMICO PRES.	4	5º - HALL	Nível 1
801059	CO2	6	5º - LADO DIREITO	Nível 3
801058	CO2.	6	5º - LADO ESQUERDO	Nível 3
800028	ÁGUA PRESSURIZADA	10	6º - HALL	Nível 3
896767	PÓ QUIMICO PRES.	4	6º - HALL	Nível 3
801060	CO2	6	6º LADO DIREITO	Nível 3
801061	CO2	6	6º LADO ESQUERDO	Nível 3
801017	PÓ QUIMICO PRES.	4	7º - HALL	Nível 3

801052	ÁGUA PRESSURIZADA	10	7° - HALL	Nível 3
801068	CO2	6	7° - LADO DIREITO	Nível 1
801062	CO2	6	7° - LADO DIREITO	Nível 3
801063	CO2	6	7° - LADO ESQUERDO	Nível 3
896810	ÁGUA PRESSURIZADA	10	8° - HALL	Nível 3
896766	PÓ QUIMICO PRES.	4	8° - HALL	Nível 3
801065	CO2	6	8° - LADO DIREITO	Nível 3
801064	CO2	6	8° - LADO ESQUERDO	Nível 3
896763	PÓ QUÍMICO PRES.	4	9° - HALL	Nível 3
800512	ÁGUA PRESSURIZADA	10	9° - HALL	Nível 3
801067	CO2	6	9° - LADO DIREITO	Nível 3
896764	PÓ QUIMICO PRES.	6	9° - SALA MULTIUSO 1	Nível 3
896790	CO2	4	9° - LADO ESQUERDO	Nível 3
896765	PÓ QUIMICO PRES.	4	9° - LADO ESQUERDO	Nível 1
896791	CO2	6	9° - SALA MULTIUSO 2	Nível 3
801053	ÁGUA PRESSURIZADA	10	10° - HALL	Nível 3
801021	PÓ QUÍMICO PRES.	4	10° - HALL	Nível 3
801057	CO2	6	10° - LADO DIREITO	Nível 3
801069	CO2	4	10° - LADO DIREITO	Nível 1
801070	CO2	6	10° - LADO ESQUERDO	Nível 3
801051	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ÁTICO SALÃO	Nível 3
801020	PÓ QUIMICO PRES.	4	ÁTICO COPA	Nível 3
896776	PÓ QUÍMICO PRES.	4	ÁTICO – HALL	Nível 3
800510	PÓ QUIMICO PRES.	4	ÁTICO – HALL	Nível 3
1.2. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO PRÉDIO-ANEXO DO TRE/SC				
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTEVES JÚNIOR, 80 – CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC				
TOMB.	TIPO	Kg	LOTAÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO
896779	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 – GARAGEM / ANEXO	Nível 1

896799	CO2	6	S1 – GARAGEM / ANEXO	Nível 1
896800	CO2	6	S1 – GARAGEM / ANEXO	Nível 1
896780	PÓ QUÍMICO PRES.	4	TÉRREO – HALL	Nível 1
896801	CO2	6	TÉRREO – HALL	Nível 1
896802	CO2	6	SL - ANEXO	Nível 1
896781	PÓ QUÍMICO PRES.	4	SL - ANEXO	Nível 1
896803	CO2	4	1º- HALL	Nível 1
896782	PÓ QUÍMICO PRES.	4	1º- HALL	Nível 1
896783	PÓ QUÍMICO PRES.	4	2º- HALL	Nível 1
896804	CO2	4	2º- HALL	Nível 1
896784	PÓ QUÍMICO PRES.	4	3º- HALL	Nível 1
896805	CO2	4	3º- HALL	Nível 1
896785	PÓ QUÍMICO PRES.	4	4º- HALL	Nível 1
896806	CO2	4	4º- HALL	Nível 1
896786	PÓ QUÍMICO PRES.	4	5º- HALL	Nível 1
896807	CO2	4	5º- HALL	Nível 1

1.3. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES RESERVAS

LOCALIZAÇÃO: DEPÓSITO DO PRÉDIO-SEDE DO TRESA – RUA ESTEVES JÚNIOR, 68 – CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC

TOMB.	TIPO	Kg	LOTAÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO
**	ÁGUA PRESSURIZADA	10	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
801054	CO2	6	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
801074	CO2	6	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
896775	PÓ QUÍMICO PRES.	6	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
801075	CO2	6	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
801039	CO2	6	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
801043	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
801040	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 1
801042	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3

800515	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
896777	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 1
801066	CO2	6	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 1
801029	CO2	6	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
800013	CO2	6	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
896778	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 3
1.4. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DOS CARTÓRIOS DE SÃO JOSÉ				
LOCALIZAÇÃO: RUA TIRADENTES, 7, KOBRASOL – SÃO JOSÉ/SC				
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	S1 - DEP. SUB- ESTAÇÃO/CAA	Nível 1
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	29° ZE	Nível 1
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	29° ZE	Nível 1
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	84° - ZE	Nível 1
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	84° - ZE	Nível 1
1.5. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DOS CARTÓRIOS DA CAPITAL				
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTEVES JÚNIOR, 157 - CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC				
TOMB.	TIPO	Kg	LOTAÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO
896809	CO2	6	FÓRUM ELEITORAL CAPITAL	Nível 3
896789	PÓ QUÍMICO PRES.	4	FÓRUM ELEITORAL CAPITAL	Nível 3
896787	PÓ QUÍMICO PRES.	6	FÓRUM ELEITORAL CAPITAL	Nível 3
896808	CO2	6	FÓRUM ELEITORAL CAPITAL	Nível 1
896788	PÓ QUÍMICO PRES.	6	FÓRUM ELEITORAL CAPITAL	Nível 3
1.6. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO ALMOXARIFADO DO TRE/SC				
LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO FRANCISCO, 234 - CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC				
TOMB.	TIPO	Kg	LOTAÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO
800108	CO2	6	ALMOXARIFADO / CMP	Nível 3
801049	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ALMOXARIFADO / CMP	Nível 1
801047	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ALMOXARIFADO / CMP	Nível 3
800109	PÓ QUÍMICO PRES.	4	ALMOXARIFADO / CMP	Nível 3

801050	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ALMOXARIFADO / CMP	Nível 3
801046	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ALMOXARIFADO / CMP	Nível 3
801048	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ALMOXARIFADO / CMP	Nível 3
1.7. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO NA 101ª ZONA ELEITORAL				
LOCALIZAÇÃO: R. SANTOS SARAIVA – 1309 - PROJETO SACI. ESTREITO – FLORIANÓPOLIS				
TOMB.	TIPO	Kg	LOTAÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	101ªZE	Nível 1
	PÓ QUÍMICO PRES.	4	101ªZE	Nível 1
1.8. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO DEPÓSITO DE URNAS				
LOCALIZAÇÃO: BR 101, KM 250, BARREIROS - SÃO JOSÉ/SC				
TOMB.	TIPO	Kg	LOTAÇÃO	TIPO DE MANUTENÇÃO
801045	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
801025	CO2	6	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
	CO2	6	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
801012	PÓ QUÍMICO PRES.	4	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 1
801013	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
801014	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
801015	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3
	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS	Nível 3

* Extintor vazio;

** Extintor sem cabo e alavanca.

2. MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO				
2.1. MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DA SEDE DO TRE-SC				
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTEVES JÚNIOR, 68 – CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC				
Nº	TIPO	M	MANUTENÇÃO	LOTAÇÃO
1	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	S2 - GARAGEM / CAA
2	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	S2 - GARAGEM / CAA
3	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	S1 - GARAGEM / CAA
4	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	S1 - GARAGEM / CAA
5	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	TÉRREO - HALL / CAA
6	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	TÉRREO - HALL / CAA
7	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	1º - HALL / CAA
8	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	1º - HALL / CAA
9	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	2º - HALL / CAA
10	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	2º - HALL / CAA
11	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	3º - HALL / CAA
12	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	3º - HALL / CAA
13	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	4º - HALL / CAA
14	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	5º - HALL / CAA
15	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	5º - HALL / CAA
16	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	6º - HALL / CAA
17	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	6º - HALL / CAA
18	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	7º - HALL / CAA
19	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	7º - HALL / CAA
20	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	8º - HALL / CAA
21	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	8º - HALL / CAA
22	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	9º - HALL / CAA
23	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	10º - HALL / CAA
24	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	ÁTICO - HALL / CAA
2.2. MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DO ALMOXARIFADO TRESC				

LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO FRANCISCO, 234 - CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC				
Nº	TIPO	M	MANUTENÇÃO	LOTAÇÃO
25	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	ALMOXARIFADO / CMP
26	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	ALMOXARIFADO / CMP
2.3. MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DO PRÉDIO ANEXO DO TRES				
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTEVES JÚNIOR, 80 - CENTRO – FLORIANÓPOLIS/SC				
Nº	TIPO	M	MANUTENÇÃO	LOTAÇÃO
27	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	5º - HALL
28	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	5º - HALL
29	PREDIAL 1 ½"	20	MANUT. PREV. E CORRETIVA	4º - HALL
30	PREDIAL 1 ½"	20	MANUT. PREV. E CORRETIVA	3º - HALL
31	PREDIAL 1 ½"	20	MANUT. PREV. E CORRETIVA	2º - HALL
32	PREDIAL 1 ½"	20	MANUT. PREV. E CORRETIVA	1º - HALL
33	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	TÉRREO - HALL
34	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	TÉRREO - HALL
35	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	S1 - GARAGEM
36	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	S1 - GARAGEM

QUADRO RESUMO

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Manutenção Nível I

ITEM	TIPO EXTINTOR	QUANTIDADE	PREÇO
1	ÁGUA PRESSURIZADA – 10L	4	
2	CO2 – 4 Kg	6	
3	CO2 – 6 Kg	8	
4	PÓ QUÍMICO PRESS – 4Kg	19	
5	PÓ QUÍMICO PRESS – 6Kg	1	
		38	

Manutenção Nível III

ITEM	TIPO EXTINTOR	QUANTIDADE	PREÇO
------	---------------	------------	-------

6	ÁGUA PRESSURIZADA – 10L	25	
7	CO2 – 4 Kg	2	
8	CO2 – 6 Kg	35	
9	PÓ QUÍMICO PRESS – 4Kg	28	
10	PÓ QUÍMICO PRESS – 6Kg	12	
		102	

MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

ITEM	TIPO MANGUEIRA	TIPO MANUTENÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO
11	PREDIAL 1 ½”	PREVENTIVA E CORRETIVA	36	